

Guia

de boas práticas

**PARA SELEÇÃO DE
FORNECEDOR**

EQUIPE TÉCNICA

Esta Cartilha/Guia foi publicada pela Superintendência de Licitações e Contratos, por intermédio da Diretoria de Licitações, da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - DL/SEAD-PI

1ª Edição - Teresina-PI, maio, 2025

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações Contratos

LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA

Diretora de Licitações

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Desenvolvedora Técnica/Agente de Contratação da SEAD

Informações:

sítio eletrônico: <https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/>

Permitida a reprodução parcial ou integral desta obra, desde que citada a fonte.

Não é permitida a comercialização.

APRESENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 - entrou em vigor em 2021, trazendo novidades e melhorias para as contratações públicas. Ela visa modernizar os processos licitatórios, trazendo maior transparência e eficiência. Essa lei trouxe novas exigências que devem ser observadas pelo agente de contratação na fase de seleção de fornecedores das licitações, com ênfase em maior controle e conformidade com as diretrizes legais.

Na fase de seleção de fornecedor da licitação é crucial que o processo licitatório transcorra de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Pensando nisso, elaboramos esta cartilha/guia, com o objetivo de orientar os servidores públicos, especialmente os Agentes de Contratação, Comissões e Pregoeiros, sobre as boas práticas na condução dessa etapa da licitação. Nosso compromisso é garantir que os processos licitatórios sejam realizados com eficiência, imparcialidade, legalidade e transparência, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Durante essa fase de seleção de fornecedores, o agente de contratação deve assegurar que todos os procedimentos sejam executados corretamente, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública, de maneira que o propósito é garantir que o processo seja conduzido de forma objetiva, sem favorecimentos e que atenda ao interesse público.

A adoção das boas práticas descritas nesta cartilha contribuirá para o cumprimento dos princípios da Administração Pública e assegurará que a seleção de fornecedores seja feita de forma justa, objetiva e eficiente.

Essa cartilha é um guia prático e de fácil consulta, visando a apoiar todos os servidores envolvidos na licitação, seja em casos simples ou mais complexos. A aplicação das orientações aqui presentes é fundamental para o sucesso dos processos licitatórios, refletindo diretamente na qualidade das contratações e no cumprimento do interesse público.

LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA

Diretora de Licitações

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Desenvolvedora Técnica

SUMÁRIO

Equipe Técnica	2
Apresentação	3
Quem são os envolvidos no processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021	5
Art. 8º da Lei 14.133/2021	7
Quais as Competências do Agente/Comissão de Contratação à luz do Decreto Estadual n. 21.872/2023?	8
O Agente de Contratação pode atuar em quais fases?	11
Fase Preparatória	12
Fase de Seleção de Fornecedores (Externa)	12
Seleção do Fornecedor	13
Divulgação do Edital	13
Em quais plataformas publicar o Edital?	14
Impugnação e Pedidos de Esclarecimento	15
E como fazer a contagem desses prazos?	16
Apresentação de Proposta	17
Envio de Lances	18
Modo de Disputa	19
Julgamento da Proposta	19
Inexequibilidade da Proposta	20
Diligência	21
Encerramento da Fase de Julgamento	21
Fase de Habilitação	22
Procedimento de verificação da habilitação conforme o Decreto Estadual n. 21.872/2023	23
Possibilidade de Inversão de Fases	24
Fase Recursal	25
Adjudicação e Homologação	26
Cadastro de Reserva	27
Como proceder na formação de cadastro de reserva?	28
Referências	29

QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME O ART. 6º DA LEI 14.133/2021

1

ÓRGÃO OU ENTIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Conforme incisos I e II: O órgão ou a entidade é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, dotada de personalidade jurídica.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2

- Conforme inciso L: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

3

AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO

- Conforme inciso LX: o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

EQUIPE DE APOIO

AO PREGOEIRO

4

- Conforme art. 7º §1º: equipe que auxilia o pregoeiro na execução das atividades do pregão.

5

LICITANTES

- Conforme inciso IX: são pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

AUTORIDADE

COMPETENTE

6

- Conforme inciso VI: autoridade competente é o agente público dotado de poder de decisão.



7

AGENTE DE

CONTROLE

- Os agentes de controle, como os Tribunais de Contas e Ministério Público, têm o papel de fiscalizar e garantir que a licitação seja conduzida de acordo com a legalidade e os princípios da administração pública.

Art. 8º da Lei 14.133/2021

O Agente de Contratação/Pregoeiro conduzirá a licitação, ele é designado pela autoridade competente, podendo ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública

Será auxiliado pela Equipe de Apoio.

O §5º do art. 7º diz que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Poderá ser substituído por Comissão de Contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos no art.7º.

Conforme art. 7º § 3º da Lei 14.133/2021 "As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento [...]".

No âmbito Federal, temos o regulamento por meio do Decreto n. 11.246 de 27/10/2022.

[Acesse o Decreto aqui](#)

No âmbito Estadual, temos o regulamento por meio do Decreto n. 21.872 de 07/03/2023.

[Acesse o Decreto aqui](#)

[PARA TER ACESSO A LEI 14.133/2021 NA ÍNTEGRA ACESSE AQUI](#)

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DO AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO À LUZ DO DECRETO ESTADUAL N. 21.872/2023?

Art. 56 - Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I

zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II

realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III

promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV

elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver;

V

encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria Geral do Estado;

VI

conduzir a sessão pública;

XIV

declarar o licitante vencedor;

XV

receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação; [...]

XVII

quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XVIII

elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XIX

coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

VII

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII

dar conhecimento à Procuradoria Geral do Estado sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

IX

analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

X

coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XI

analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII

realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PODE ATUAR EM QUAIS FASES?

ATUA PRINCIPALMENTE NA FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- Conforme o art. 56, § 1º do Decreto n. 21.872/2023, **o agente ou a comissão de contratação não será responsabilizado e nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.**
- Conforme art. 56 §2º do Decreto n. 21.872/2023, Quando houver mais de um agente de contratação poderão ser designados agentes diferentes para atuarem nas fases preparatória e na fase de seleção (externa) do certame.

ATENÇÃO:

Existe, pelo Decreto estadual n. 21872/2023, a possibilidade do agente atuar na fase preparatória, desde que de maneira limitada vejamos abaixo:

FASE PREPARATÓRIA

Sua atuação na fase preparatória está prevista nos incisos I a V do art. 56 do citado decreto, bem como nas seguintes atribuições adicionais previstas no § 3º do artigo retromencionado:

- I- acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço;
- II-participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Observe que a atuação do agente deve se ater à coordenação das atividades descritas nos incisos I e II do § 3º do art. 56, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES (EXTERNA)

A fase de seleção de fornecedores, conforme a Lei 14.133/2021, é a fase onde a licitação realmente se torna pública e envolve os interessados na contratação. Ela se inicia com a **DIVULGAÇÃO DO EDITAL** e se estende até a **HOMOLOGAÇÃO** do certame. Essa fase está dividida em alguns momentos chave conforme **art. 17, incisos II a VII da Lei**:

- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os processos licitatórios devem seguir uma série de princípios constitucionais, princípios esses que estão elencado no art. 5º da Lei 14.133/2021, que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Esses princípios existem para garantir condições iguais entre os fornecedores.

Portanto, nenhum fornecedor pode ser tratado de maneira diferente dos demais. As fases e procedimentos licitatórios são estruturados com base nesses princípios e em outros que regulam o processo.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

A Lei 14.133/2021, em seu art. 54, estabelece que a publicidade do edital de licitação deve ocorrer por meio da divulgação do conteúdo completo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O art. 174 da mesma lei cria o PNPC para centralizar e obrigar a divulgação dos atos exigidos pela Lei por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

O PNCP passa a ser a principal fonte de divulgação dos editais nas esferas federal, estadual e municipal. Além disso, é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial correspondente e, quando aplicável, em jornal diário de grande circulação.

Em quais plataformas publicar o Edital?



Importante!

Deve-se obedecer aos prazos mínimos para publicidade do edital, conforme consta no art. 55 da Lei 14.133/2021:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Impugnação e Pedidos de Esclarecimento

📌 O que são?

A **impugnação** é o instrumento pelo qual qualquer interessado pode questionar **erros, ilegalidades ou inconsistências** no edital. Os **pedidos de esclarecimento** servem para que os interessados possam **obter informações adicionais ou sanar dúvidas** sobre o conteúdo do edital.

📅 **Prazo:**

A impugnação e os pedidos de esclarecimento podem ser apresentados em **até três dias úteis antes da data** de abertura do certame, conforme consta no art. 164 da Lei 14.133/2021.

🗨️ **Resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento:**

O parágrafo único do artigo supracitado esclarece que a Administração tem de **até três dias úteis** para analisar e responder à impugnação e aos pedidos de esclarecimento, **limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**. As respostas devem ser publicadas no mesmo meio de divulgação do edital, garantindo transparência a todos os interessados.

⚖️ **Importante!** Caso a impugnação seja aceita e leve à alteração do edital, é necessário republicá-lo com um novo prazo para a apresentação de propostas, garantindo isonomia e ampla concorrência.

E COMO FAZER A CONTAGEM DESSES PRAZOS?

O art. 164 da lei 14.133/2021 estabelece que o pedido deve ser protocolado até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame (caput) e que o ente licitante tem até 3 dias úteis para responder (parágrafo único).

A contagem do prazo para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital é regressiva. Assim, se a sessão de abertura ocorrer no dia 11 (sexta-feira), o prazo final para o interessado fazer o pedido será o dia 8 (terça-feira).

2025		ABRIL					2025	
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		
 04 CRESC	 12 CHEIA	1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	 20 MING	 27 NOVA			

Último dia para pedidos

Abertura da Sessão

Já o prazo de 3 dias úteis para a resposta do ente licitante começa a contar a partir do protocolo, mas está limitado ao último dia útil antes da abertura do certame. Isso significa que, se o pedido for feito no último dia permitido, o tempo para resposta será reduzido.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Apresentação da Proposta Inicial

Conforme o art. 55 da Lei 14.133, os prazos mínimos para envio de propostas e lances começam a contar a partir da publicação do edital. O art. 97 do Decreto Estadual 21872 determina que, após a publicação do edital, os licitantes devem enviar a proposta com preço ou percentual de desconto, exclusivamente pelo sistema, até a data e horário da sessão pública. É importante destacar que:

- O licitante deve declarar no sistema que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta atende ao edital, sem prejuízo de outras exigências legais.
- Os licitantes podem retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação no sistema até a abertura da sessão pública.
- Após a fase de lances, os documentos das propostas dos licitantes convocados serão disponibilizados para consulta pública.

O edital deve indicar a forma e o local de envio das propostas, além de definir os requisitos de conteúdo, incluindo quantidades, critérios de qualidade e desempenho, especificações técnicas, modo de execução, valores e prazo de validade da proposta, conforme o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Garantia de Proposta

O TCU, em seu manual de Licitações & Contratos: orientações e Jurisprudência (pág. 506) faz um adendo sobre a novidade que a Lei 14.133/2021 permite exigir garantia dos licitantes no momento da apresentação das propostas como requisito de pré habilitação, limitada a 1% do valor estimado da contratação, deve ser devolvida em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou o encerramento da licitação sem vencedor. Se o licitante não assinar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos, a garantia será executada integralmente. A garantia pode ser prestada por caução em dinheiro ou títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme escolha do licitante. Seu objetivo é assegurar a seriedade da proposta e não deve ser confundida com a garantia contratual, que se aplica apenas ao contratado para garantir o cumprimento do contrato.

Diferente da Lei 8.666/1993, que classificava essa garantia como um critério de habilitação econômico-financeira, a nova lei a utiliza como pré habilitação, ou seja, uma condição para participar da licitação.

ENVIO DE LANCES

Na etapa de envio de lances os licitantes deverão apresentar suas propostas através de lances públicos e sucessivos decrescentes (quando for adotado o critério de julgamento menor preço) ou crescentes (caso seja adotado o critério de julgamento maior desconto).

O edital pode definir um intervalo mínimo entre os lances, válido tanto para lances intermediários quanto para o que cobrir a melhor oferta. Esse intervalo deve ser bem equilibrado: se for muito grande, pode reduzir a competitividade; se for adequado, torna a disputa mais estratégica e eficiente. O objetivo é garantir agilidade sem comprometer a economia e a concorrência no processo licitatório.

MODO DE DISPUTA

O art. 101 do Decreto Estadual N. 21.872/2023 versa sobre os modos de disputa a serem adotados para o envio de lances:

- I - **Aberto**: Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogação, conforme o critério do edital.
- II - **Aberto e Fechado**: Os lances são públicos e sucessivos, com um lance final sigiloso, conforme o critério do edital.
- III - **Fechado e Aberto**: O licitante com a melhor proposta (menor preço ou maior desconto) e aqueles com propostas até 10% acima ou abaixo dela avançam para a fase de lances públicos e sucessivos, conforme o critério do edital.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 56, apresenta também o modo de disputa **Fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Após o envio dos lances, o agente ou comissão de contratação verificará se a proposta classificada em primeiro lugar atende ao objeto da licitação e se o preço ou desconto final está compatível com o estimado no edital.

- **Análise Técnica**: Se previsto no edital, o órgão responsável pode exigir testes, como homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, para garantir que a proposta atenda às especificações.
- **Prazo para Envio da Proposta Final**: O edital deve estabelecer um prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, para o licitante enviar a proposta ajustada ao último lance e, se necessário, documentos complementares.
- **Prorrogação do Prazo**: Pode ocorrer por solicitação justificada do licitante ou de ofício, caso o tempo original seja insuficiente para o envio dos documentos exigidos.



- **Negociação de Condições Mais Vantajosas:** Se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo estabelecido, o agente ou comissão de contratação poderá negociar melhores condições. Negociação Transparente: O processo será feito pelo sistema e poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.
- **Desclassificação e Nova Negociação:** Caso o primeiro colocado não ajuste sua proposta dentro dos limites exigidos, a negociação será feita com os próximos classificados, seguindo a ordem estabelecida e os critérios de desempate do edital.
- **Registro Oficial:** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado ao processo de contratação.
- **Readequação de Planilhas:** Quando exigida a apresentação de planilhas com quantitativos, custos unitários, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), o licitante vencedor deve enviá-las pelo sistema com os valores ajustados à sua proposta final.
- **Convocação de Novos Licitantes:** Se a proposta vencedora não atender ao quantitativo total da contratação, o edital pode prever a convocação de outros licitantes até atingir o total necessário, respeitando a ordem de classificação e o preço da proposta vencedora.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA



Os arts. 112 e 133 do Decreto Estadual N. 21.872/2023 tratam da inexecuibilidade da proposta, informando que:

- Obras e serviços de engenharia: propostas abaixo de 75% do valor orçado são consideradas inexecuíveis.
- Bens e serviços em geral: propostas abaixo de 50% do valor orçado indicam indícios de inexecuibilidade.

A confirmação da inexecuibilidade ocorre após diligência, que verifica:

- Se o custo do licitante supera o valor da proposta.
- Se não há fatores que justifiquem a oferta baixa.

DILIGÊNCIA

Existe um entendimento consolidado na **Súmula 262 do Tribunal de Contas da União** que afirma que é necessário realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante.

De acordo com essa súmula, a Administração precisa conceder ao licitante a chance de comprovar a exequibilidade de sua proposta, evitando a rejeição automática de propostas que sejam economicamente favoráveis para a Administração Pública.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

É de competência do agente ou da comissão de contratação fazer o julgamento da proposta, atentando-se se o que foi proposto está de acordo com o que foi solicitado, e se a proposta está dentro das especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, conforme o art. 108 do Decreto Estadual n. 21.872/2023. Em seguida, analisará a documentação do licitante conforme as regras do edital, respeitando a Subseção IX do mesmo decreto.

Art. 108. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 112 e 113, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

FASE DE HABILITAÇÃO

Após a aceitabilidade da proposta inicia-se a fase de habilitação. Nessa fase de licitação é que verifica se o licitante possui os documentos e informações necessários para executar o objeto contratado. As exigências devem se limitar ao essencial, sendo vedadas cláusulas desnecessárias ou que restrinjam a competitividade.

Esses requisitos devem ser justificados desde a fase preparatória, compatíveis com a natureza e a relevância do objeto. Essa etapa é crucial, pois exigências indevidas em editais podem gerar impugnações e até a anulação da licitação.

O edital deve indicar os documentos exigidos, bem como o momento e a forma de apresentação. **Como regra, a fase de análise dos da habilitação ocorre após o julgamento das propostas, podendo a Administração exigir declaração dos licitantes atestando o cumprimento dos requisitos, sob responsabilidade do declarante.**

A habilitação divide-se em:

Conforme Lei n. 14.133/2021

- Habilitação Jurídica
- Habilitação Técnica
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- Habilitação Econômico-Financeira

Importante saber!

Antes de analisar a documentação de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se há impedimentos à participação, como sanções vigentes, consultando os bancos de dados oficiais.

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (observação: a certidão do SICAF é obrigatória para o licitante quando a licitação é operacionalizada pela plataforma COMPRASGOV);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;
- Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

Procedimento de verificação da habilitação conforme o Decreto Estadual n. 21.872/2023

A habilitação será verificada por meio do **cadastro eletrônico de fornecedores indicado pela Secretaria de Administração**, sempre que o processo licitatório for realizado por órgãos e entidades abrangidos pelo art. 1º do Decreto ou que tenham aderido ao cadastro.

Documentos não contemplados no cadastro devem ser enviados via sistema de compras, quando solicitados pelo agente ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

Somente o licitante vencedor apresentará a documentação de habilitação, **salvo quando essa fase anteceder o julgamento das propostas**, conforme art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021. Mesmo nesses casos, os documentos fiscais só serão exigidos após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III da Lei nº 14.133/2021).

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos, exceto, em diligência: para complementar informações dos documentos já apresentados, se necessário para esclarecer fatos da época da abertura do certame; e para atualizar documentos que perderam a validade após a entrega das propostas.

A comissão poderá sanar erros ou falhas conforme a Subseção XI do Decreto estadual n. 21.872/2023.

Caso o licitante não atenda aos requisitos de habilitação, a proposta seguinte será analisada, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

Os documentos dos licitantes convocados serão disponibilizados para consulta pública após a análise da habilitação.

O órgão ou entidade também pode utilizar o SICAF, mediante assinatura de Termo de Acesso.

POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DE FASES

A possibilidade de inversão de fases encontra-se previsto no art. 87 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, conforme segue:

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios de correntes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem: I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no §1º do art. 115 e no §1º do art. 118;

II- o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 119;

III- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no §3º do art. 118; e

IV- serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 83, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

FASE RECURSAL

A luz do art. 119 do Decreto estadual n. 21.872/2023 qualquer licitante pode manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, logo após o julgamento das propostas e da habilitação/inabilitação, durante o prazo mínimo de 10 minutos da sessão pública. Se não o fizer, perde esse direito, e a autoridade poderá adjudicar o objeto ao vencedor.

- ✦ As razões do recurso devem ser apresentadas uma única vez, via sistema, em até 3 dias úteis após a intimação ou lavratura da ata.
- ✦ Os demais licitantes ficarão intimados e terão 3 dias úteis para apresentar contrarrazões, logo após a finalização do prazo da apresentação do recurso.
- ✦ É garantido o acesso aos documentos necessários para a defesa.
- ✦ O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluídas as etapas de julgamento das propostas e habilitação, e encerrados os recursos administrativos, o processo licitatório será enviado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

São Atos da Autoridade Máxima

“Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

O extrato da adjudicação/homologação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-PI).

E após a Homologação?

Quando for no Sistema de Registro de Preços (SRP), faz-se o cadastro de reserva, caso esteja previsto em Edital.

Cadastro de Reserva

Conforme art. 111 do Decreto Estadual 21.872/2023 - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

E art. 19. do Decreto Estadual n. 21.938/2023 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 17;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Como proceder na formação do cadastro de reserva?

- ✦ Convoca-se os licitantes remanescentes através de mensagem, via sistema, solicitando aquiescência em relação cadastro de reserva.
- ✦ Após o encerramento do prazo para a manifestação dos licitantes, faz-se a confecção da Ata de Registro de Preços (ARP). Informando os dados de todos os licitantes que aceitaram a convocação para fazerem parte do cadastro.
- ✦ Encerrada a confecção da ARP, a mesma é enviada à autoridade competente para assinatura e publicação do extrato da mesmo no Diário Oficial do Estado (DOE-PI).

Após a publicação do extrato no DOE-PI, o agente de contratação/equipe de apoio tem até 10 úteis para proceder a finalização do certame no sistema do Tribunal de Contados do Estado (TCE - PI).

As informações no PNCP são sincronizadas com a plataforma COMPRAS.GOV, não cabendo ao agente de contratação fazer qualquer cadastro manualmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio etc. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm. Acesso em fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em fev. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: orientações e Jurisprudência do TCU. 5ªed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/apresentacao/>. Acesso em fev. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula 262. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/sumulas/sumula-n-262-do-tcu/1725528644>. Acesso em abr. 2025.

COSTA, Lêda Maria Eulálio Dantas Luz. Curso de Capacitação em Licitações e Contratos da Escola de Governo/SEAD: Reflexões sobre o papel do pregoeiro, agentes de contratação e equipes de apoio e comissão de contratação. 2023. Apresentação do Power Point. Disponível em: . Acesso em fev. 2025

PIAUI. Leis Estaduais. DECRETO Nº 21.938, DE 07 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pi/decreto-n-21872-2023-piaui-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-do-poder-executivo-estadual-para-tratar-de-governanca-fase-preparatoria-e-procedimental-das-licitacoes-e-contratacoes-diretas-para-a-aquisicao-de-bens-contratacoes-de-servicos-obras-e-servicos-de-engenharia-e-sobre-bens-de-luxo>. Acesso em fev. 2025.

PIAUI. Leis Estaduais. DECRETO Nº 21.872, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pi/decreto-n-21872-2023-piaui-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-do-poder-executivo-estadual-para-tratar-de-governanca-fase-preparatoria-e-procedimental-das-licitacoes-e-contratacoes-diretas-para-a-aquisicao-de-bens-contratacoes-de-servicos-obras-e-servicos-de-engenharia-e-sobre-bens-de-luxo>. Acesso em abr. 2025.

PIAUI. Tribunal de Contas do Estado. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021, de 16 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2021/12/Instrucao-Normativa-no-07_21-IN-Licitacoes-WEB-1.pdf. Acesso em abr. 2025.